



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 328.597/20

CONVÊNIO N. 2020/091.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, sediada à QS 7, Lote 1 – EPCT, Águas Claras, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0004-82, doravante denominada simplesmente UCB, mantida pela UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0001-30, com escritório executivo localizado no SMPW quadra 5, conjunto 13, lote 8, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, neste ato representada por seu Reitor, o senhor RICARDO PEREIRA CALEGARI, brasileiro, casado; pela Pró-Reitora Acadêmica, a senhora REGINA HELENA GIANNOTTI, brasileira, solteira; e pelo Pró-Reitor de Administração, o senhor EDSON CORTEZ SOUZA, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta capital, resolvem celebrar o presente convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13 da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar estágios curriculares, nas diversas áreas da CÂMARA, a 36 (trinta e seis) estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da UCB, destinados à complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento



prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Os estudantes serão pré-selecionados pela UCB, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes na UCB, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro - Os estudantes deverão comprovar a matrícula e a frequência regular em curso de graduação, além da aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo – A UCB deve encaminhar os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro - Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes com deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da UCB, conforme o disposto no inciso I, do artigo 4º do Ato da Mesa n. 81/13, e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo único – A CÂMARA emitirá o Certificado de Estágio para o estagiário que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário com deficiência, que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – Durante o período de recesso, o estagiário fará jus ao recebimento da bolsa de estágio, mas não perceberá auxílio-transporte ou qualquer valor adicional à bolsa de estágio.

Parágrafo sexto – No desligamento de estagiário antes de completada a duração de um ano, serão descontados da bolsa de estágio os dias de recesso remunerado usufruídos que ultrapassem os dias proporcionais a que se tenha direito.

Parágrafo sétimo – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, 7 (sete) dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.



Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados, no valor de R\$ 11,00 (onze reais).

Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

A CÂMARA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, nas dependências da Câmara dos Deputados, durante todo o seu período de vigência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES**

A CÂMARA designará um supervisor técnico, de seu quadro de pessoal, com formação técnica e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08 e no artigo 4º do Ato da Mesa n. 81/13, de 31/1/13.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- h) por afastamento, por motivo de saúde própria, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou intercalados no período de 60 (sessenta) dias, não autorizado pelo Senhor Segundo-Secretário.

Parágrafo primeiro – Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo de sua instituição de ensino.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a CÂMARA comunicará o fato à UCB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – A UCB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo quarto – É obrigatória a comunicação, pela UCB e o próprio estagiário, a data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quinto – A UCB substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA UCB**

A UCB fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Pelo não cumprimento da apresentação das certidões, conforme Cláusula Décima, poderá ser imposta à UCB multa limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal do Convênio.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio é de R\$588.384,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais), assim distribuídos:

- a) R\$483.840,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), referentes à concessão das bolsas-estágio;
- b) R\$104.544,00 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$11,00 (onze reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob os ns. 2020NE002332 e 2020NE002333, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
  - 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.49 – Auxílio-Transporte



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará pelo período de 12 meses a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada.

Brasília, de de 2020.

Pela UCB:

## Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Prof. Dr.Ricardo Pereira Calegari  
Reitor  
CPF n. 150.580.478-70

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Helena Giannotti  
Pró-reitora Acadêmica  
CPF n. 156.917.298-61

Prof. Me. Edson Cortez Souza  
Pró-reitor de Administração  
CPF n. 311.241.108-01

## CONVÊNIO Nº 04.60.017-20 - 2020-091.0 - CAMARA DOS DEPUTADOS x UCB (FMP).pdf

Código do documento 881acbf0-81a3-44a9-8dae-6f998eb4f076



### Assinaturas

 Diego Souza Santos  
dsantos@ucb.br  
Acusou recebimento



 FARLE EUGENIO DE CASTRO PEREIRA  
farle.castro@advcovac.com.br  
Aprovou

FARLE CASTRO

 Liliane Oliveira Rocha Nogueira  
liliane.nogueira@camara.leg.br  
Assinou como testemunha



 Wagner Alves Soares  
wasoares@ucb.br  
Assinou como testemunha



 Edson Cortez Souza  
edson.souza@ucb.br  
Assinou



 Ricardo Pereira Calegari  
ricardo.calegari@ucb.br  
Assinou

RPCalegari

 Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
dg@camara.gov.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 03 Aug 2020, 11:37:48

Documento número 881acbf0-81a3-44a9-8dae-6f998eb4f076 criado por FELIPE MENDES PEREIRA (Conta 35a2d35e-8b26-4885-aae0-10c11921c8bd). Email :felipe.pereira@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-03T11:37:48-03:00

#### 03 Aug 2020, 11:48:05

Lista de assinatura iniciada por FELIPE MENDES PEREIRA (Conta 35a2d35e-8b26-4885-aae0-10c11921c8bd). Email: felipe.pereira@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-03T11:48:05-03:00

#### 03 Aug 2020, 14:49:35

FELIPE MENDES PEREIRA (Conta 35a2d35e-8b26-4885-aae0-10c11921c8bd). Email: felipe.pereira@ubec.edu.br.

**REMOVEU** o signatário **regina.giannotti@ucb.br** - DATE\_ATOM: 2020-08-03T14:49:35-03:00

**04 Aug 2020, 10:10:28**

DIEGO SOUZA SANTOS **Acusou recebimento** (Conta 8d7959f8-c64e-4584-b0b1-07fdc6059868) - Email: dsantos@ucb.br - IP: 177.69.38.1 (177-069-038-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 27018) - **Geolocalização: -15.859712 -48.0313344** - Documento de identificação informado: 039.860.455-03 - DATE\_ATOM: 2020-08-04T10:10:28-03:00

**04 Aug 2020, 11:27:51**

FARLE EUGENIO DE CASTRO PEREIRA **Aprovou** (Conta 944235d7-d443-416f-ad2c-aca2e8eadd48) - Email: farle.castro@advcovac.com.br - IP: 177.202.42.22 (177.202.42.22 porta: 16418) - **Geolocalização: -15.8236672 -48.00512** - Documento de identificação informado: 694.426.491-91 - DATE\_ATOM: 2020-08-04T11:27:51-03:00

**04 Aug 2020, 11:43:13**

LILIANE OLIVEIRA ROCHA NOGUEIRA **Assinou como testemunha** - Email: liliane.nogueira@camara.leg.br - IP: 200.219.135.11 (bradley10.camara.gov.br porta: 61100) - Documento de identificação informado: 703.871.251-91 - DATE\_ATOM: 2020-08-04T11:43:13-03:00

**04 Aug 2020, 13:53:27**

WAGNER ALVES SOARES **Assinou como testemunha** (Conta dbd4982e-375f-4049-ad79-27a2aeda5548) - Email: wasoares@ucb.br - IP: 177.69.38.1 (177-069-038-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 56770) - Documento de identificação informado: 376.178.421-04 - DATE\_ATOM: 2020-08-04T13:53:27-03:00

**06 Aug 2020, 09:28:39**

EDSON CORTEZ SOUZA **Assinou** (Conta 5909fdb7-4a22-4396-bf2c-ea144e3c9fee) - Email: edson.souza@ucb.br - IP: 177.69.38.1 (177-069-038-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 12286) - Documento de identificação informado: 311.241.108-01 - DATE\_ATOM: 2020-08-06T09:28:39-03:00

**10 Aug 2020, 13:00:54**

RICARDO PEREIRA CALEGARI **Assinou** (Conta 57a56629-2d82-467e-8e5e-92014e0d5e93) - Email: ricardo.calegari@ucb.br - IP: 177.69.38.1 (177-069-038-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 45956) - **Geolocalização: -15.859712 -48.0313344** - Documento de identificação informado: 150.580.478-70 - DATE\_ATOM: 2020-08-10T13:00:54-03:00

**10 Aug 2020, 19:24:35**

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA **Assinou** - Email: dg@camara.gov.br - IP: 200.219.132.25 (bradley5.camara.gov.br porta: 5036) - **Geolocalização: -15.810783 -47.8716703** - Documento de identificação informado: 358.677.601-20 - DATE\_ATOM: 2020-08-10T19:24:35-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):15409897621daae967548cc785f67e714b444dfc7f3f7410e132a2cf89623620  
(SHA512):3978088d13344fb0d203d971c9ee912156cd7051e1e2a26a8f06833c1a40ad0e90f2b799820a9a3d49e8e522507b7693341c3f69e7fe373c79a7c047990c05a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**